

PROJETO DE LEI Nº 36/ 2006

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e conceder Subvenção Social à C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira, conforme específica”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira, Estado de São Paulo, objetivando a realização de projeto de prevenção às drogas e ao alcoolismo, tendo como público alvo adolescentes do sexo feminino deste Município.

Art. 2º - O Convênio, instituído pela presente lei tem como metas:

I – promover a conscientização de jovens e adolescentes do sexo feminino quanto aos malefícios do uso de drogas e alcoolismo;

II – recuperar e ressocializar jovens e adolescentes do sexo feminino vítimas de alcoolismo e consumo de outras drogas;

III – oferecer, quando necessário, tratamento a jovens e adolescentes do sexo feminino deste Município que apresentem dependência química.

Art. 3º - O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dela é parte integrante.

Art. 4º - Autoriza-se o Poder Executivo, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento), a conceder Subvenção Social à C.A.D.A Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira destinada a custear as despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio.

§ 1º - Fixa-se o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por adolescente atendida;

§ 2º - O valor mencionado no parágrafo anterior será repassado mensalmente em consonância com o Plano de Trabalho e mediante comprovação dos atendimentos efetuados.

§ 3º - O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente lei é de dez (10) meses, retroativos a 1º de março de 2006, com término fixado em 31 de dezembro de 2006;

§ 4º - Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 5º - A Entidade Assistencial beneficiada obriga-se a aplicar os recursos de acordo com o respectivo plano de trabalho apresentado ao Departamento de Assistência e Promoção Social do Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Obriga-se ainda a prestar contas das despesas mediante a apresentação de relatório mensal ao Departamento de Assistência e Promoção Social do Município, na forma estabelecida no referido Convênio;

§ 2º - Os saldos dos valores não utilizados no mês deverão ser aplicados em estabelecimento de crédito oficial, em conta própria, devendo os rendimentos constar da prestação de contas, bem como, ao final do exercício, os saldos apurados serem recolhidos aos Cofres Municipais;

§ 3º - A não prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, bem como a não aprovação pelo Departamento de Assistência e Promoção Social do Município ou quaisquer órgãos fiscalizadores, ou a infração as normas do Convênio, impedirá a liberação de eventuais parcelas subsequentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Órgão	15.00.00	Promoção Social
Unidade	15.04.00.00	Setor Assist. Promoção Social
Funç. Progr.	08.244.0020.2.035	Man. Serv. Assist. Prom. Social
Rubrica	3.3.50.43 - 01	Subvenções Sociais

Art. 7º - A fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio caberá à Secretaria de Promoção Social, por meio do Departamento de Assistência e Promoção Social do Município, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Art. 9º - Revogam - se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2006.

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a celebração de Convênio e concessão de Subvenção Social à C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira, objetivando ao atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino, deste Município, em situação de risco.

A celebração do referido Convênio tem por objetivo, ainda, a execução de projeto de prevenção às drogas e ao alcoolismo, buscando promover a conscientização de jovens e adolescentes do sexo feminino quanto aos malefícios do uso de drogas e alcoolismo, bem como promover a recuperação e ressocialização destas jovens.

Ressalte-se ainda que sendo necessário a entidade oferecerá tratamento com abrigamento das adolescentes com dependência química.

O convênio de que trata a presente propositura será celebrado em conformidade com a minuta anexa, e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante.

O prazo de vigência do Convênio é de dez (10) meses, com efeitos retroativos a 1º de março de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, ficando as partes autorizadas a firmar Termos Aditivos.

Para a consecução dos objetivos e metas o Município repassará à Entidade Assistencial o montante de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por adolescente atendida.

O referido valor será liberado em consonância com o Plano de Trabalho e mediante comprovação dos atendimentos efetuados.

Cabe salientar ainda que a concessão de Subvenção Social a Entidades Assistenciais, está devidamente fundamentada no artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento).

Caberá à Secretaria de Promoção Social por meio do Departamento de Assistência e Promoção Social do Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar, acompanhar e avaliar o presente Convênio.

Atenciosamente;

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº _____ / 06 (minuta)

“Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d’Oeste e Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra “C.A.D.A -”.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.422.408/0001-52, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, neste ato representada pelo Sr. **José Maria de Araújo Júnior**, Prefeito, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e **C.A.D.A - CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA DE LIMEIRA**, Entidade Assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 04.994.408/0001-87, Inscrição Municipal nº 32.199, com sede na Avenida Araras nº 233, Vila Glória, CEP-13.484-000, Município de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra **Maria José Beraldo**, brasileira, , portadora do RG nº CPF nº , doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à realização de projeto de prevenção às drogas e ao alcoolismo, voltado ao atendimento exclusivo de jovens e adolescentes do sexo feminino em situação de risco, mediante a utilização de recursos oriundos do Setor de Assistência e Promoção Social do Município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - São obrigações dos CONVENENTES:

A) Cabe ao Município:

I - Transferir os recursos financeiros consignados no presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio.

II - Apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio.

III - Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio.

IV - Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**, exarando seu parecer.

V - Quando necessário, assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

VI - Na ocorrência de qualquer irregularidade, comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social, informando das providências requeridas e sendo o caso, não sanadas pela **CONVENIADA**, quanto à qualidade ou quantidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

VII - Enviar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, informativo da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio.

B) Cabe à “C.A.D.A”:

I - Executar projeto de prevenção às drogas e ao alcoolismo, voltado ao atendimento de jovens e adolescentes em situação de risco, em conformidade ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio.

II - Realizar palestras junto a grupos de jovens e adolescentes, deste Município, buscando conscientizá-los quanto aos riscos do uso de drogas e álcool, bem como oferecer tratamento com abrigamento quando necessário.

III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENENTE**, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a que se obriga a prestar, em conformidade ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, em conformidade ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio e em atendimento as disposições legais.

VII - Apresentar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada por seu representante legal, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VIII - Prestar contas ao **CONVENENTE**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **CONVENENTE**.

IX - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

X - Assegurar ao **CONVENENTE** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O presente Convênio tem prazo de vigência de dez (10) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, ficando as partes autorizadas a firmar Termos Aditivos de prorrogação.

DO VALOR

Cláusula Quarta – O valor do presente Convênio é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), mensal por adolescente atendido, destinado a custear os gastos decorrentes da execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Convênio.

DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta – O CONVENENTE efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA em consonância com a Lei Municipal nº 2.239, de 26 de dezembro de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social);

§ 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº..... dede.....de 2006, que autorizou o presente CONVÊNIO, o valor mencionado será repassado mensalmente em consonância com o Plano de Trabalho e mediante comprovação dos atendimentos efetuados.

§ 2º - A primeira delas no ato da celebração do Convênio e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês mediante a prestação de contas do período anterior.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão verba própria consignada no orçamento vigente do CONVENENTE sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15.00.00	Promoção Social
Unidade	15.04.00.00	Setor Assist. Promoção Social
Funç. Progr.	08.244.0020.2.035	Man. Serv. Assist. Prom. Social
Rubrica	3.3.50.43 - 01	Subvenções Sociais

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sexta – A prestação de contas, a que está obrigada a CONVENIADA, será efetuada ao CONVENENTE, obedecidos os seguintes critérios:

I - Prestação de Contas Mensal, efetuada em 15 dias úteis após o recebimento dos recursos, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada por seu representante legal.

II - Prestação de Contas Semestral, efetuada em 15 dias úteis após o recebimento da sexta parcela, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no semestre anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada por seu representante legal.

III - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, englobando os recursos repassados durante o exercício anterior.

IV - Prestação de Contas Global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas, mensal, semestral e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico - financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recebimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**.
- f) Parecer do Conselho Fiscal.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Sétima - O controle, que exercerá o **CONVENENTE**, ficará sob encargo do Órgão de Promoção Social, cuja supervisão, fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio será executada através do Setor de Assistência e Promoção Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula Oitava - A **CONVENIADA** obriga - se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, em valores atualizados pelos índices oficiais, os repasses feitos pelo **CONVENENTE**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) não prestação de contas, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Sétima.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Nona - O presente Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, responderá cada partípice pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima - Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo da vigência ou suplementação de seu valor.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir quaisquer litígios resultantes da execução do presente Convênio.

Por estarem concordes, celebram as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, de..... de 2006.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

CONVENIADA

C.A.D.A - CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA DE LIMEIRA
Maria José Beraldo
Presidente

ANUENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....
Presidente

Testemunhas:

1) _____
nome:
RG:

2) _____
nome:
RG: